

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em sessão extraordinária, no dia 27.4.01, tendo como pauta: SOS Criança e Plano de Ação Emergencial, deliberou pela constituição de uma Comissão Especial tendo como papel "elaborar proposta para medidas a serem adotadas e diretrizes para atendimento", devendo apresentar a proposta na sessão do dia 4.6.01.

A coordenação da Comissão ficou sob a responsabilidade da Coordenadora da Comissão Permanente de Políticas Públicas Marcia Perreni e o presidente do CMDCA - Fláston Francisco da Silva, segue os integrantes da Comissão: - CMDCA: Conselheiros Municipais Francisco Cesar Rodrigues e Marcelo Aversa; - Secretaria Municipal de Cultura; - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; - Secretaria de Assistência Social; - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social; - Secretaria Municipal de Abastecimento; - Secretaria Municipal de Educação; - Secretaria dos Negócios Jurídicos; -

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; - Secretaria do Governo Municipal; - Secretaria Municipal de Saúde; - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Conselho Municipal de Assistência Social; - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.

CRONOGRAMA DE AÇÃO DA COMISSÃO

Fase 1 - Até 4.6.01

- 1) Constituir a Comissão Especial;
- 2) Preparar Relatório retrospectivo das negociações entre SAS e SEADS;
- 3) Levantamento e mapeamento da demanda atual e retrospectiva;
- 4) Levantamento da rede de serviços, programas, recursos humanos, materiais e financeiros (inclusive os do FUMCAD) disponíveis nas diversas Secretarias Municipais e das demais Secretarias, órgãos e ongs, voltados à demanda ora em questão;
- 5) Encaminhamentos necessários à regulamentação por Decreto da Lei Municipal 13.116, de 9.4.01 e demais ações que viabilizem o pleno funcionamento dos Conselhos de acordo com o previsto na referida Lei.

Fase 2 - De Julho a Dezembro de 2001

Implementação de ações, a serem deliberadas pelo CMDCA em 4.6.01, considerando as seguintes linhas prioritárias:

- 1) 27 Unidades de Acolhimento Provisório - Casas de Passagem - (1 em cada região administrativa da cidade) aproveitando as 19 atualmente conveniadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, criando as demais necessárias, resgatando os princípios metodológicos do PROASF para este fim;
- 2) Caracterização dos Conselhos Tutelares como principal referência ao atendimento de acordo com as suas atribuições legais;
- 3) Garantia de Inclusão na Proposta Orçamentária para 2002 das Deliberações quanto à Políticas Públicas;
- 4) Parceria com universidades para viabilizar apoio de estagiários às demandas da comissão.

Fase 3 - A partir de Janeiro de 2002

Implementação de Políticas Públicas para as Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal/social, de acordo com o previsto no artigo 98 da Lei Federal 8.069/90, tendo como base o PROASF, como etapa para a Construção do Plano Municipal de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes da Cidade

Fase 4 - 2002

Implementação e mecanismos que permitiram aferir e avaliar a eficácia do Plano implantado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO M. DIA 07.06.2001 Pág. nº 32

REPUBLICAÇÃO da composição da Comissão Especial tendo como papel "elaborar proposta para medidas a serem adotadas e diretrizes para atendimento à criança e ao adolescente", sendo:

A coordenação da Comissão ficou sob a responsabilidade do presidente do CMDCA, FLARISTON FRANCISCO DA SILVA e de Conselheiro Municipal, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo como integrantes os Conselheiros Municipais FRANCISCO CESAR RODRIGUES e MARCELO AVERSA, representantes das Secretarias Municipais de Cultura, do Verde e do Meio Ambiente, de Finanças e Desenvolvimento Social, de Abastecimento, de Educação, dos Negócios Jurídicos, de Esportes, Lazer e Recreação, do Governo Municipal, da Saúde, representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS e da Comissão Permanente de Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo e como representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Srs. JOÃO DE DEUS e TEREZINHA HELENA.



REPUBLICAÇÃO da composição da Comissão Especial tendo como papel "elaborar proposta para medidas a serem adotadas e diretrizes para atendimento à criança e ao adolescente", sendo:

A coordenação da Comissão ficou sob a responsabilidade do presidente do CMDCA, FLARISTON FRANCISCO DA SILVA e de Conselheiro Municipal, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo como integrantes os Conselheiros Municipais FRANCISCO CESAR RODRIGUES e MARCELO AVERSA, representantes das Secretarias Municipais de Cultura, do Verde e do Meio Ambiente, de Finanças e Desenvolvimento Social, de Abastecimento, de Educação, dos Negócios Jurídicos, de Esportes, Lazer e Recreação, do Governo Municipal, da Saúde, representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS e da Comissão Permanente de Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo e como representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Srs. JOÃO DE DEUS e TEREZINHA HELENA.

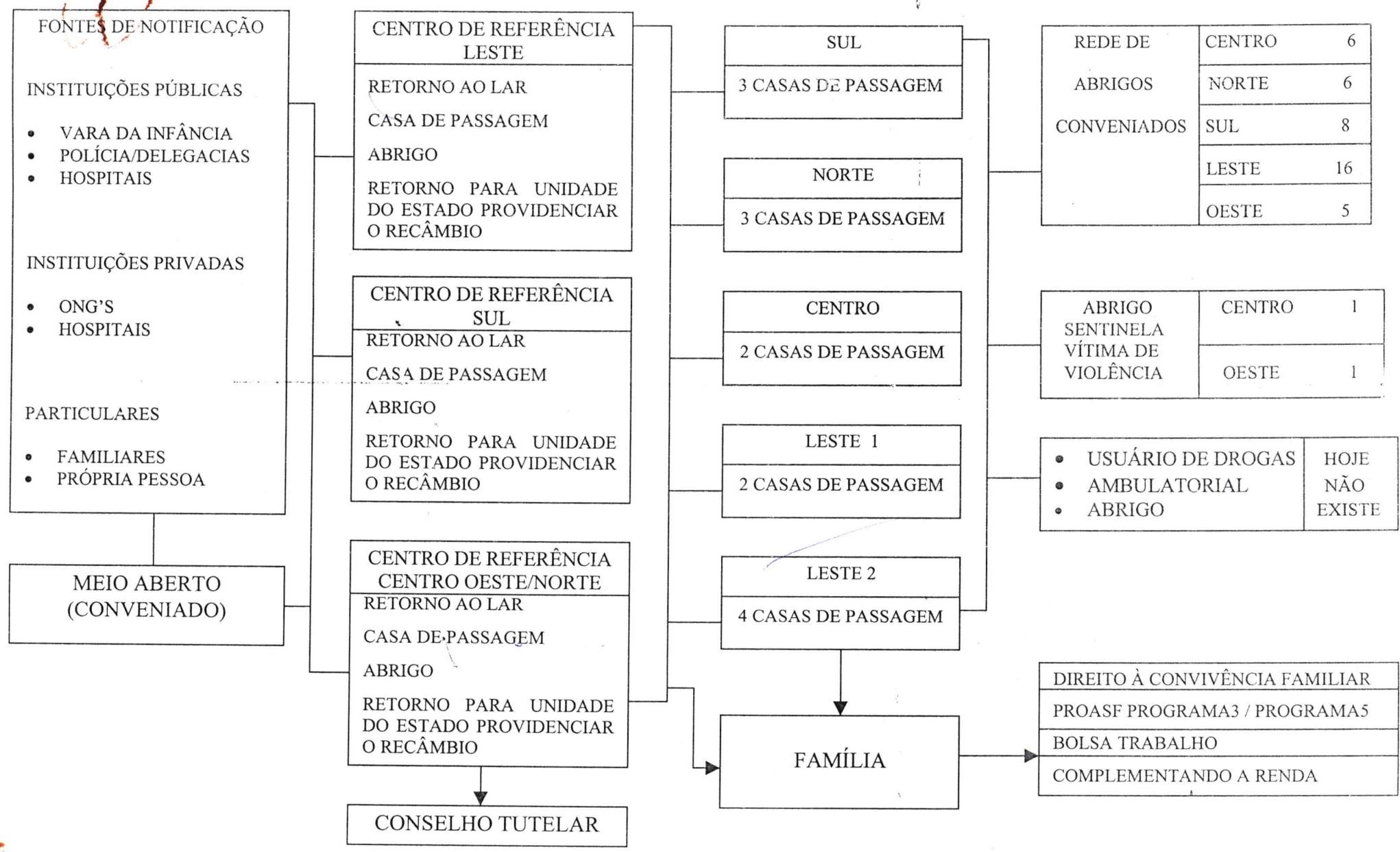
OFICIAL Nº 110724-1/1001 DIA 07.06.2004 Nº 32

REPUBLICAÇÃO da composição da Comissão Especial tendo como papel "elaborar proposta para medidas a serem adotadas e diretrizes para atendimento à criança e ao adolescente", sendo:

A coordenação da Comissão ficou sob a responsabilidade do presidente do CMDCA, FLARISTON FRANCISCO DA SILVA e de Conselheiro Municipal, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo como integrantes os Conselheiros Municipais FRANCISCO CESAR RODRIGUES e MARCELO AVERSA, representantes das Secretarias Municipais de Cultura, do Verde e do Meio Ambiente, de Finanças e Desenvolvimento Social, de Abastecimento, de Educação, dos Negócios Jurídicos, de Esportes, Lazer e Recreação, do Governo Municipal, da Saúde, representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS e da Comissão Permanente de Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo e como representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Srs. JOÃO DE DEUS e TEREZINHA HELENA. .

11

FLUXOGRAMA



FONTES DE NOTIFICAÇÃO

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- VARA DA INFÂNCIA
- POLÍCIA/DELEGACIAS
- HOSPITAIS

INSTITUIÇÕES PRIVADAS

- ONG'S
- HOSPITAIS

PARTICULARES

- FAMILIARES
- PRÓPRIA PESSOA

MEIO ABERTO (CONVENIADO)

CENTRO DE REFERÊNCIA LESTE

RETORNO AO LAR

CASA DE PASSAGEM

ABRIGO

RETORNO PARA UNIDADE DO ESTADO PROVIDENCIAR O RECÂMBIO

CENTRO DE REFERÊNCIA SUL

RETORNO AO LAR

CASA DE PASSAGEM

ABRIGO

RETORNO PARA UNIDADE DO ESTADO PROVIDENCIAR O RECÂMBIO

CENTRO DE REFERÊNCIA CENTRO OESTE/NORTE

RETORNO AO LAR

CASA DE PASSAGEM

ABRIGO

RETORNO PARA UNIDADE DO ESTADO PROVIDENCIAR O RECÂMBIO

CONSELHO TUTELAR

SUL

3 CASAS DE PASSAGEM

NORTE

3 CASAS DE PASSAGEM

CENTRO

2 CASAS DE PASSAGEM

LESTE 1

2 CASAS DE PASSAGEM

LESTE 2

4 CASAS DE PASSAGEM

FAMÍLIA

REDE DE ABRIGOS CONVENIADOS	CENTRO	6
	NORTE	6
	SUL	8
	LESTE	16
	OESTE	5

ABRIGO SENTINELA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	CENTRO	1
	OESTE	1

<ul style="list-style-type: none"> • USUÁRIO DE DROGAS • AMBULATORIAL • ABRIGO 	HOJE NÃO EXISTE
---	-----------------

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

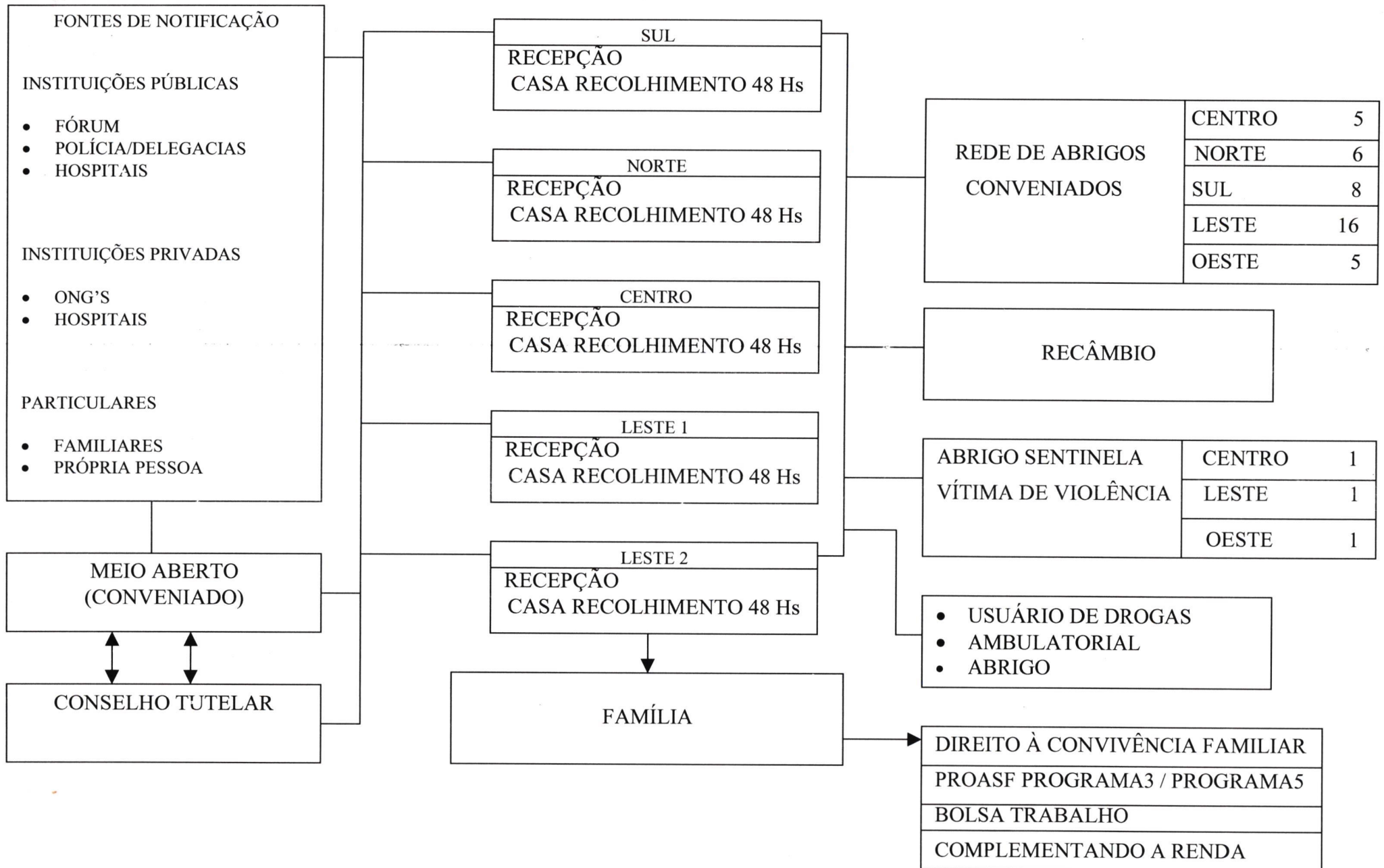
PROASF PROGRAMA3 / PROGRAMA5

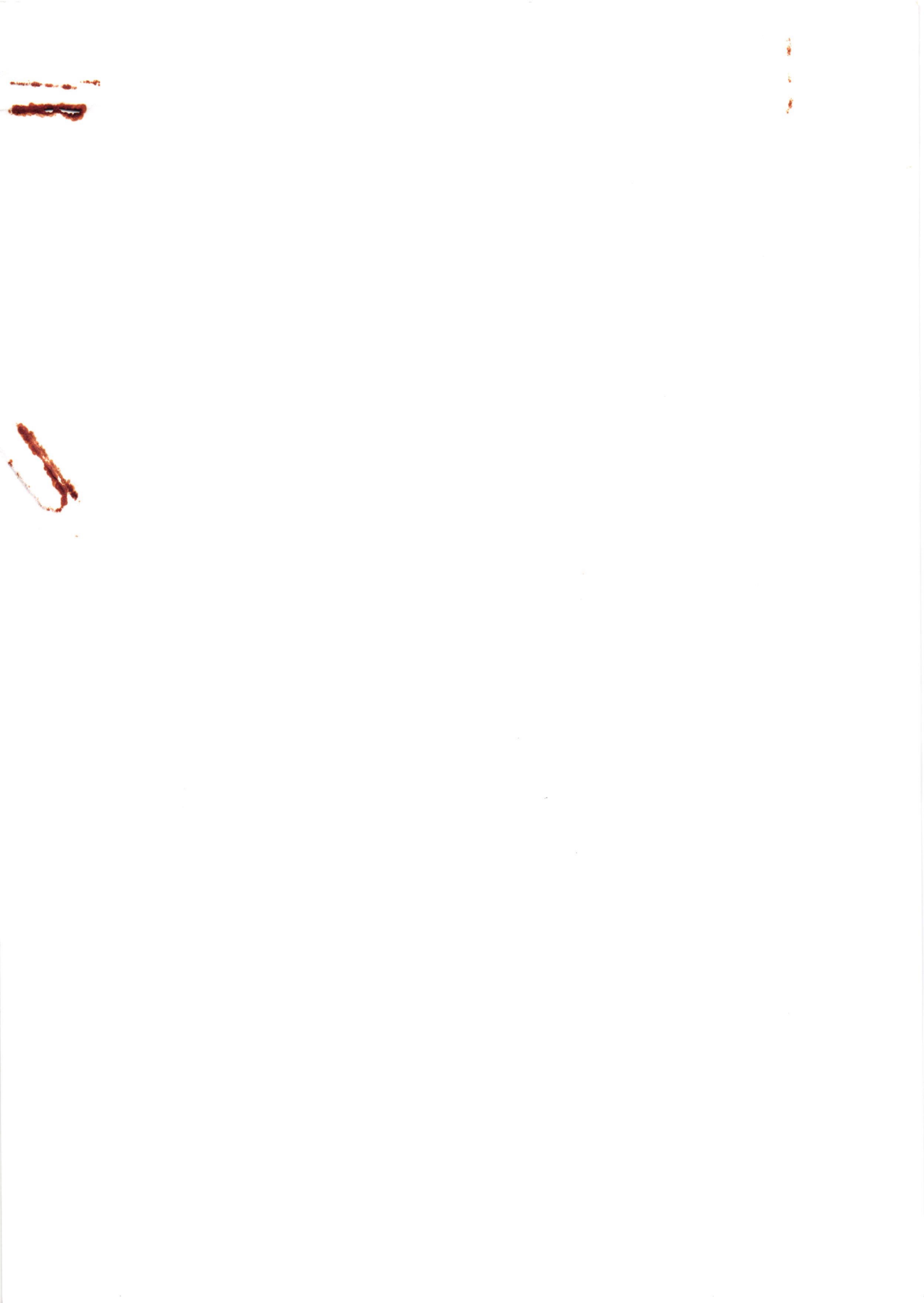
BOLSA TRABALHO

COMPLEMENTANDO A RENDA

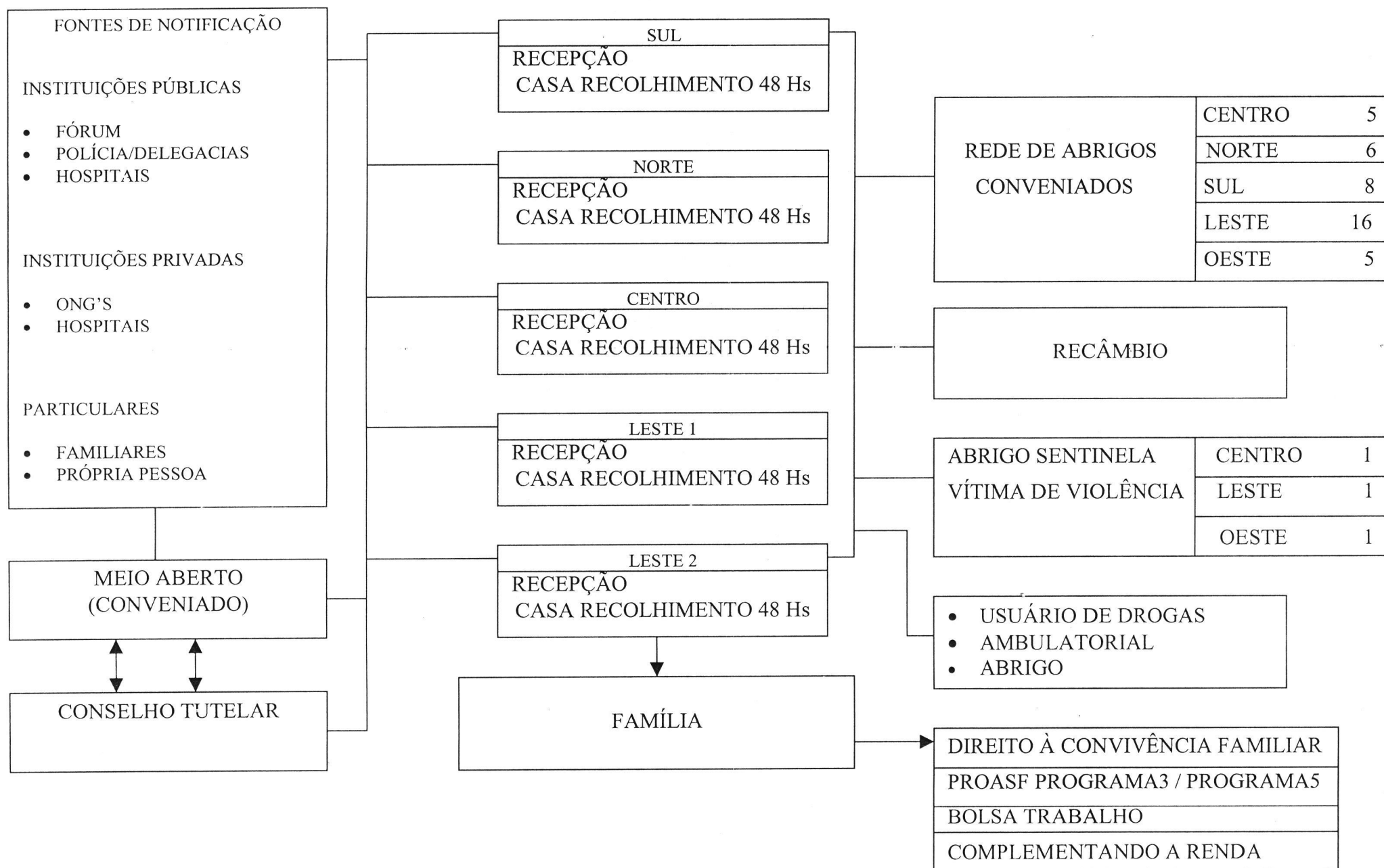


PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S . O . S . CRIANÇA

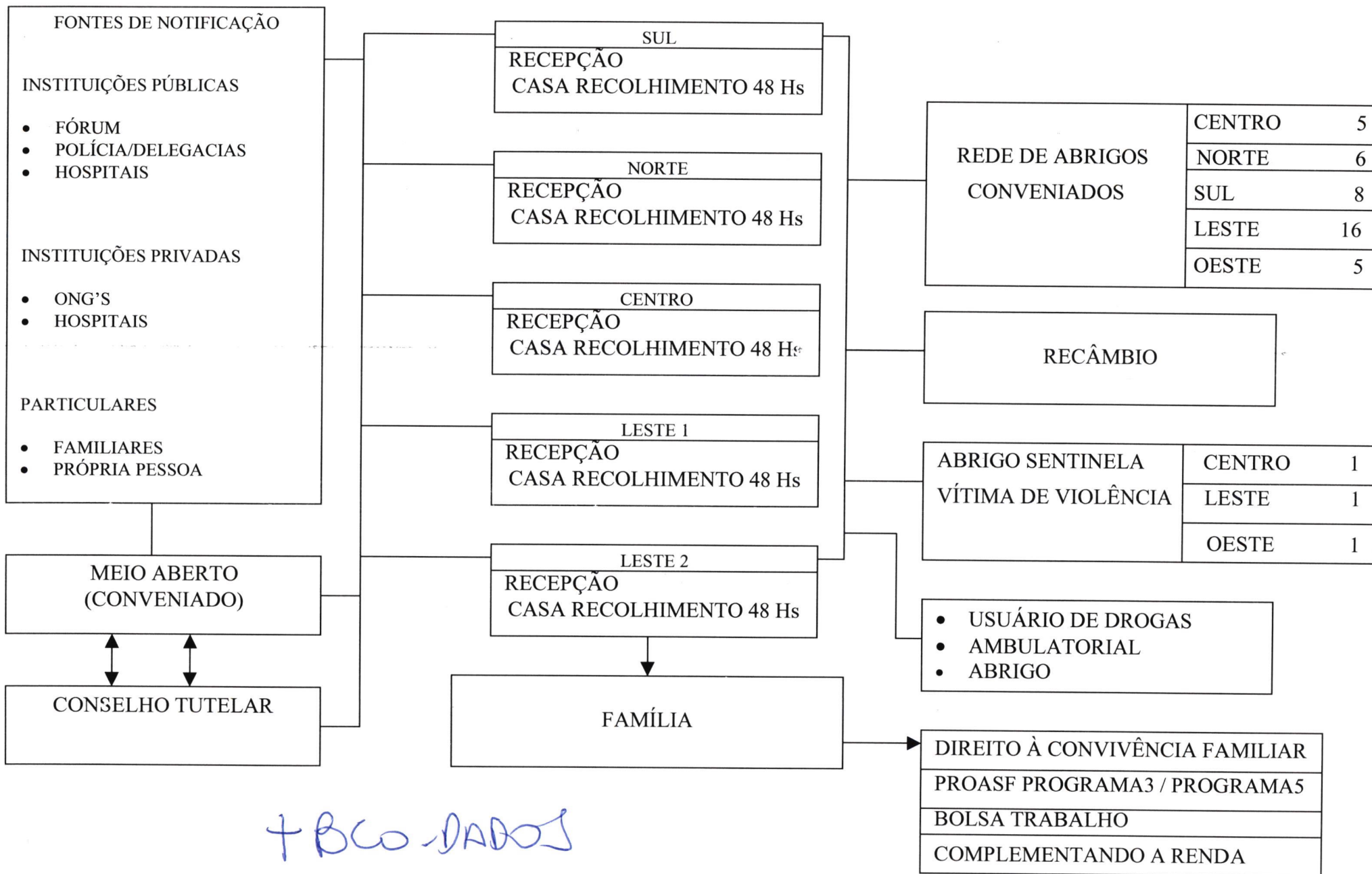




PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S . O . S . CRIANÇA

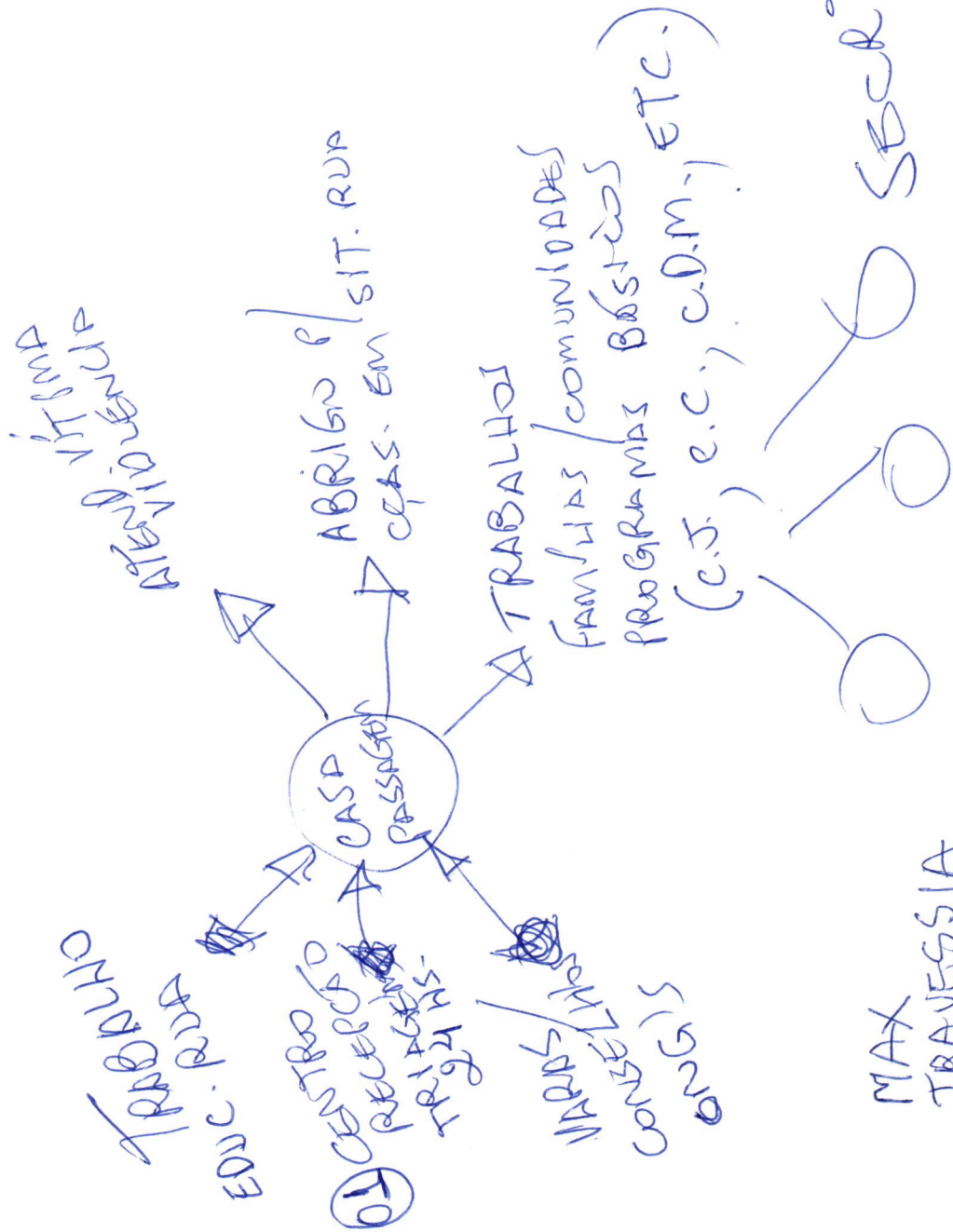


PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S . O . S . CRIANÇA



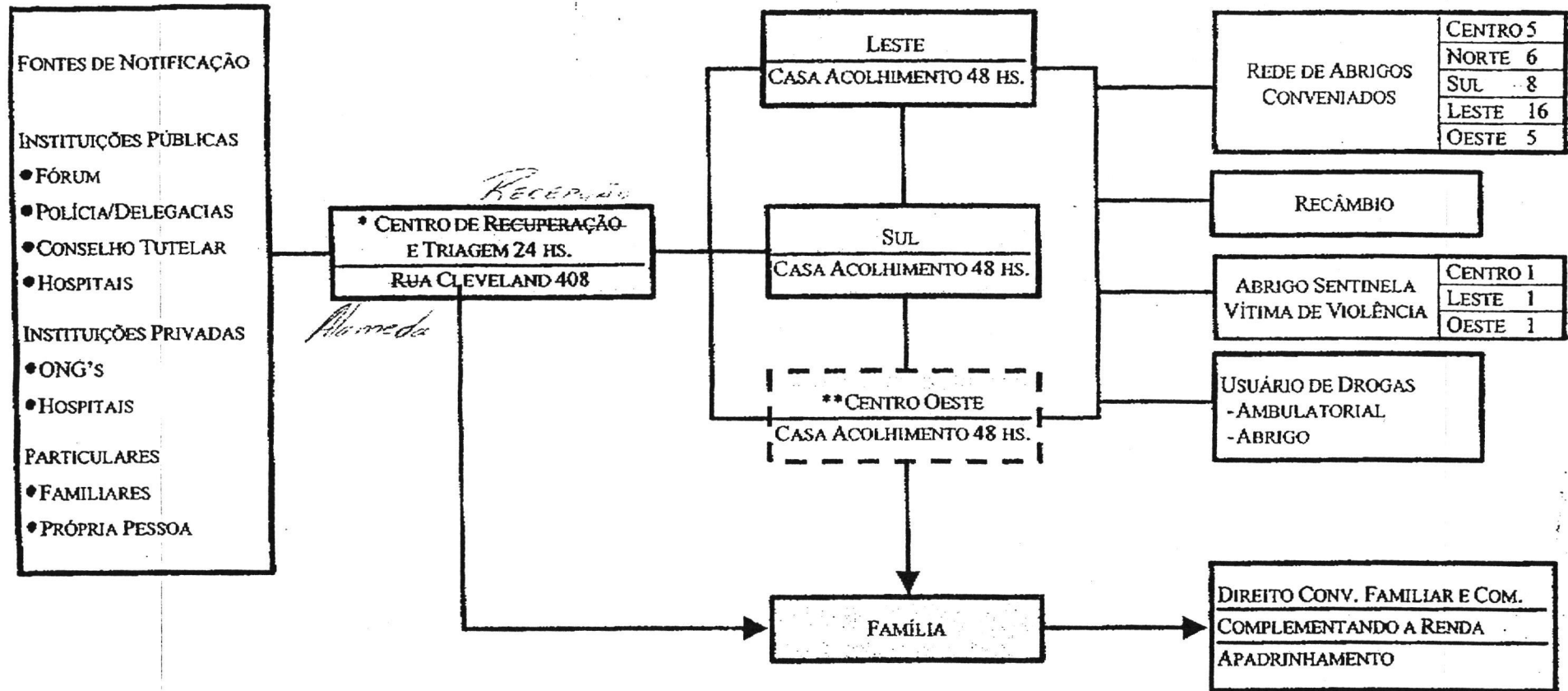
+ BCO DADOS

" PROASF "



DISCUSSÃO SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO: CRIANÇA E ADOLESC
SAS - SECRETÁRIO EVILASIO - ELIANA CARAS - ELISA

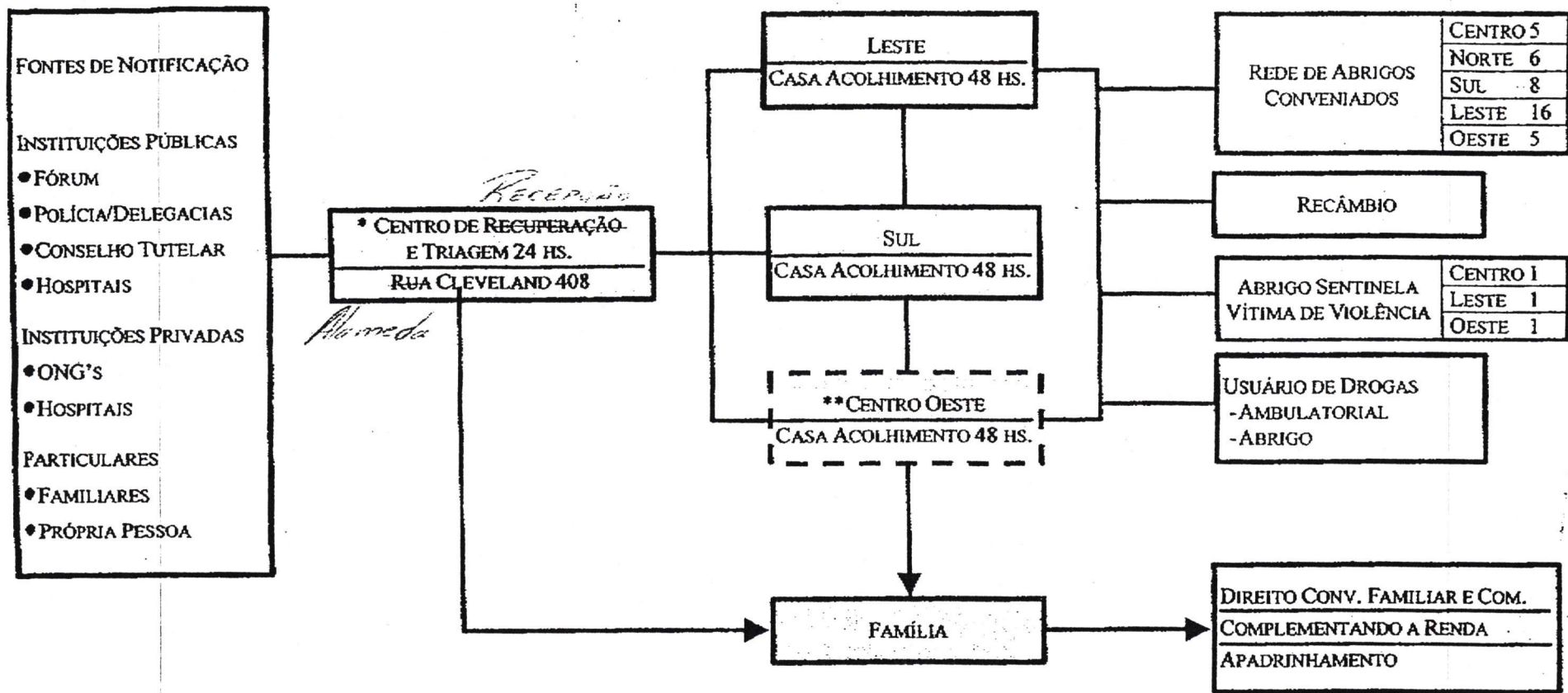
PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S.O.S. CRIANÇA



* MAIS 2 CASAS NO FUTURO DESCENTRALIZADAS

** ATENDERÁ DEMANDA CENTRO/OESTE/NORTE

PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S.O.S. CRIANÇA

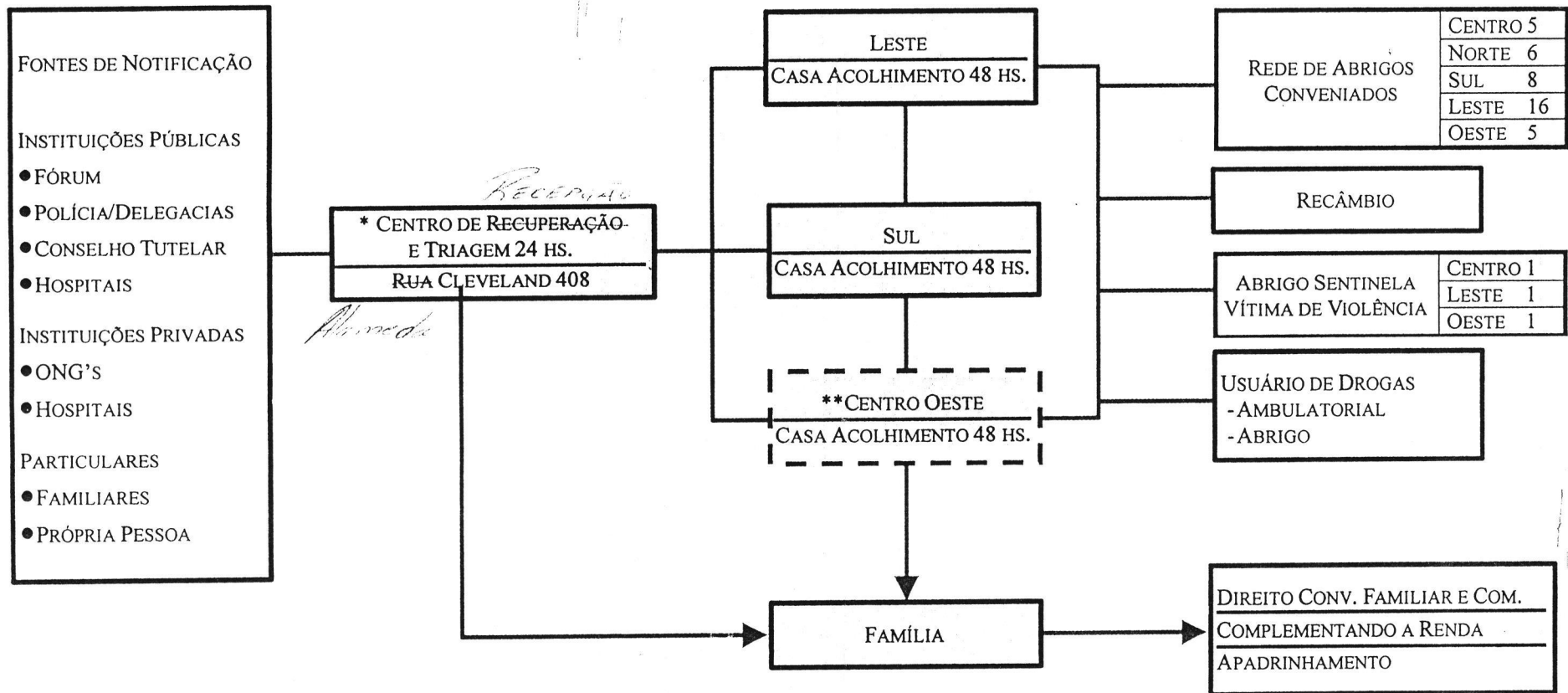


* MAIS 2 CASAS NO FUTURO DESCENTRALIZADAS

** ATENDER A DEMANDA CENTRO/OESTE/NORTE

11

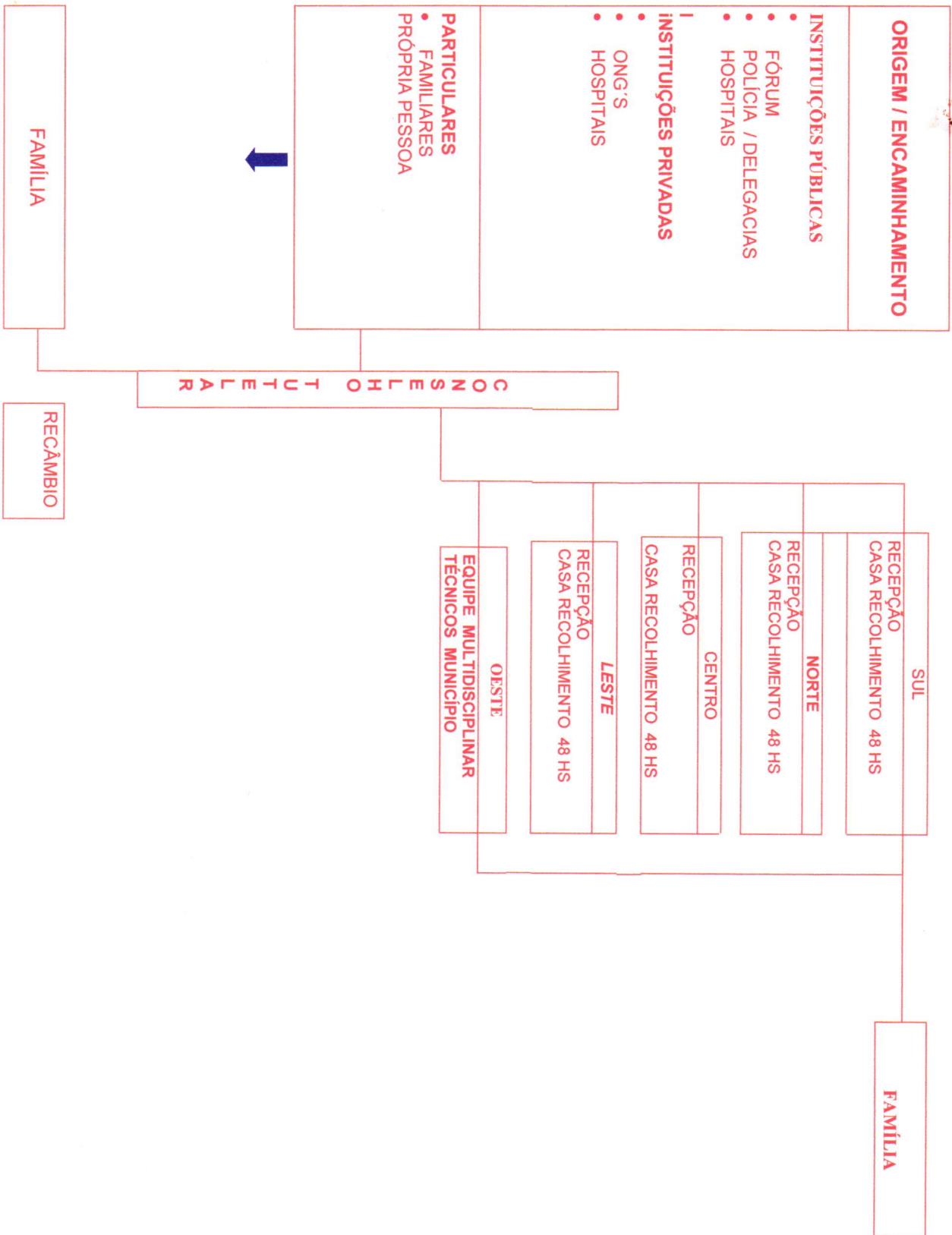
PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S.O.S. CRIANÇA

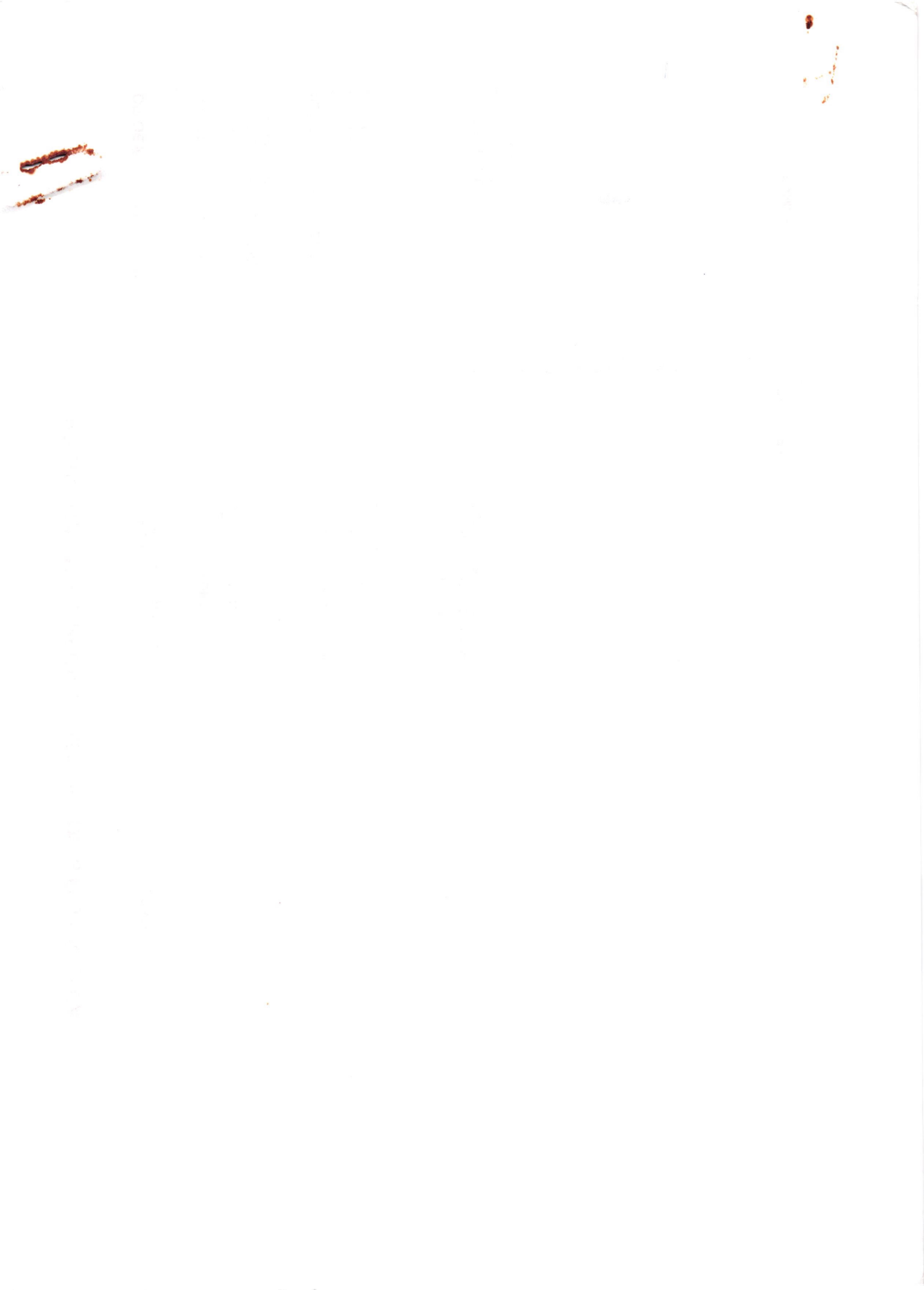


* MAIS 2 CASAS NO FUTURO DESCENTRALIZADAS

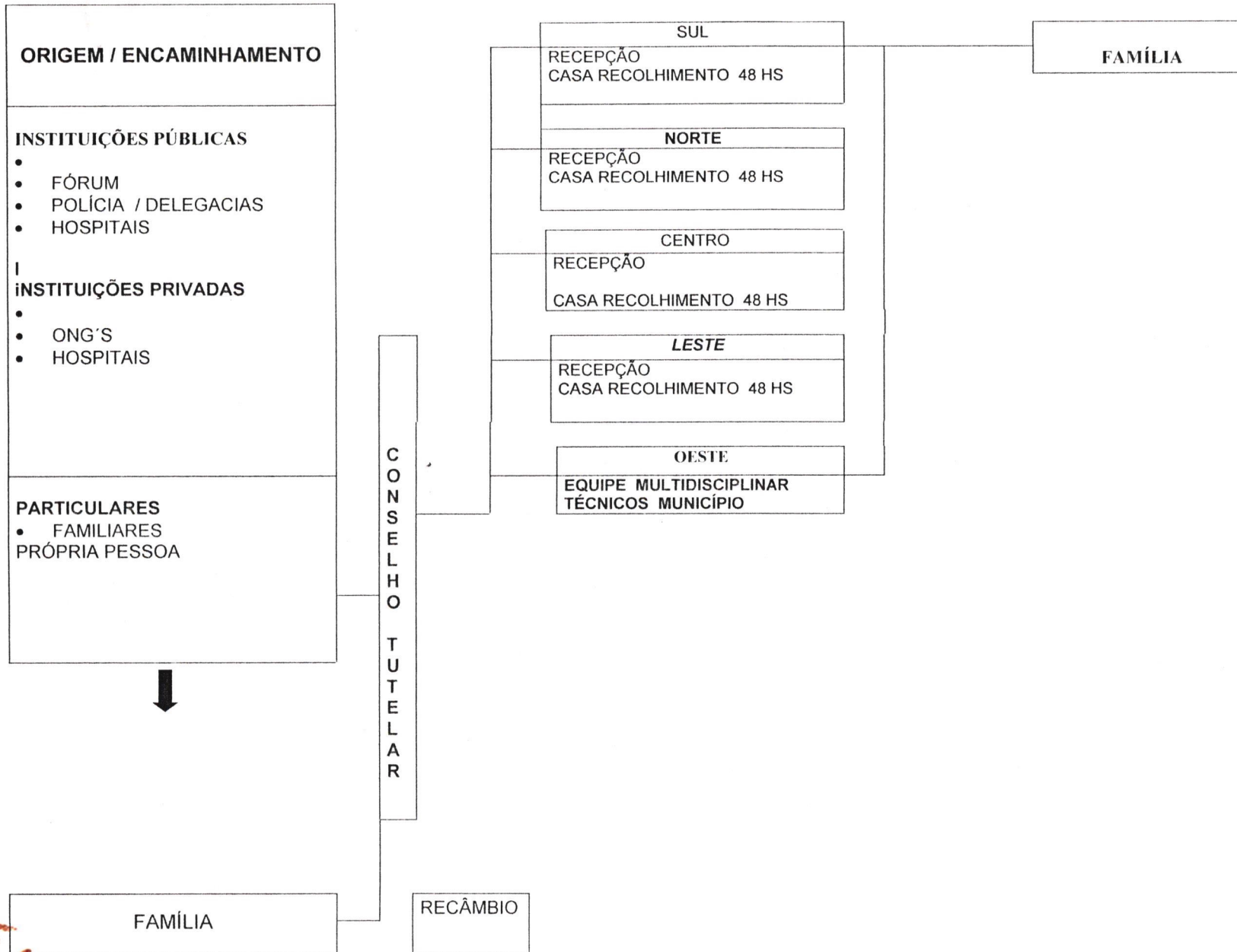
** ATENDERÁ DEMANDA CENTRO/OESTE/NORTE

PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S.O.S CRIANÇA



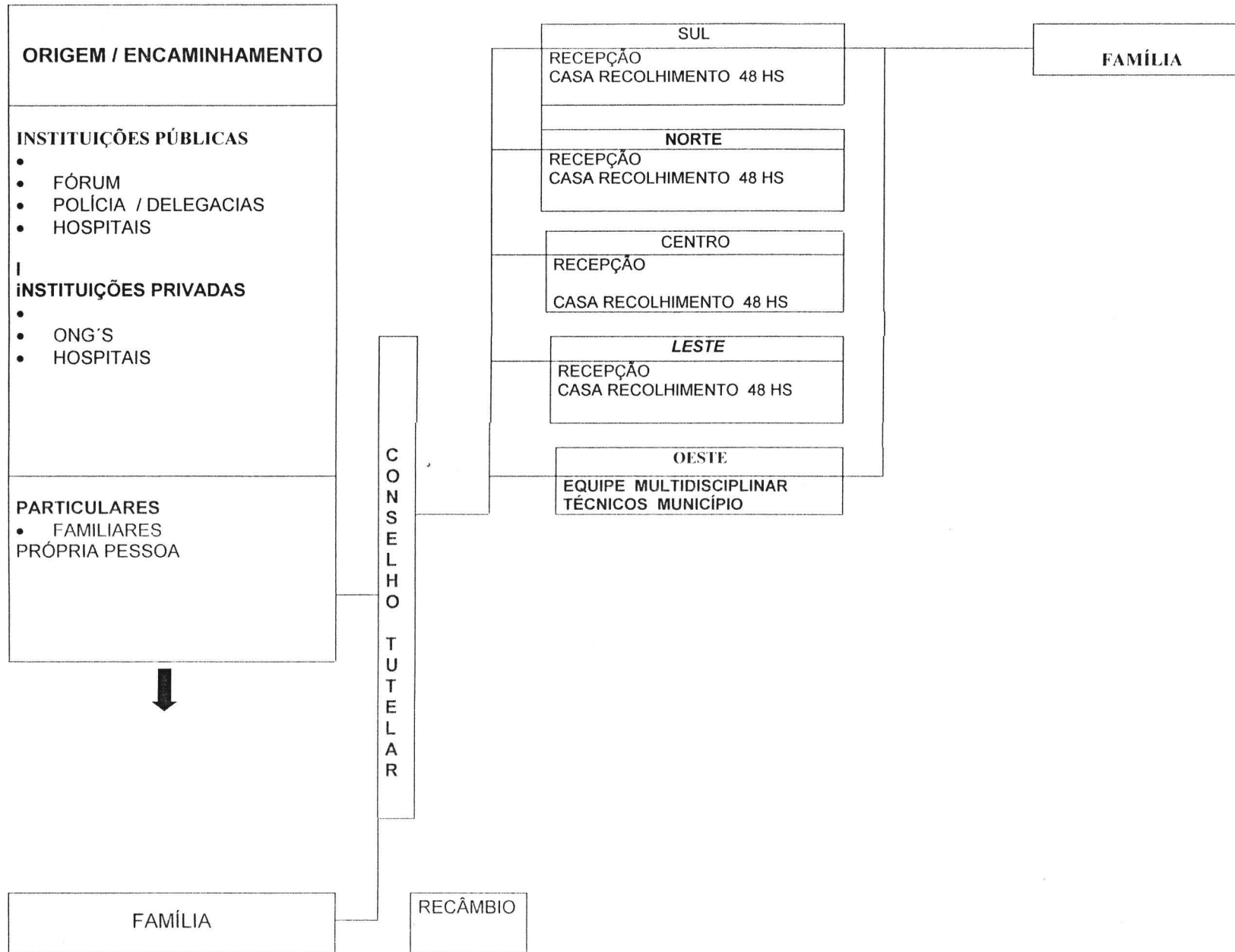


PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S.O.S CRIANÇA

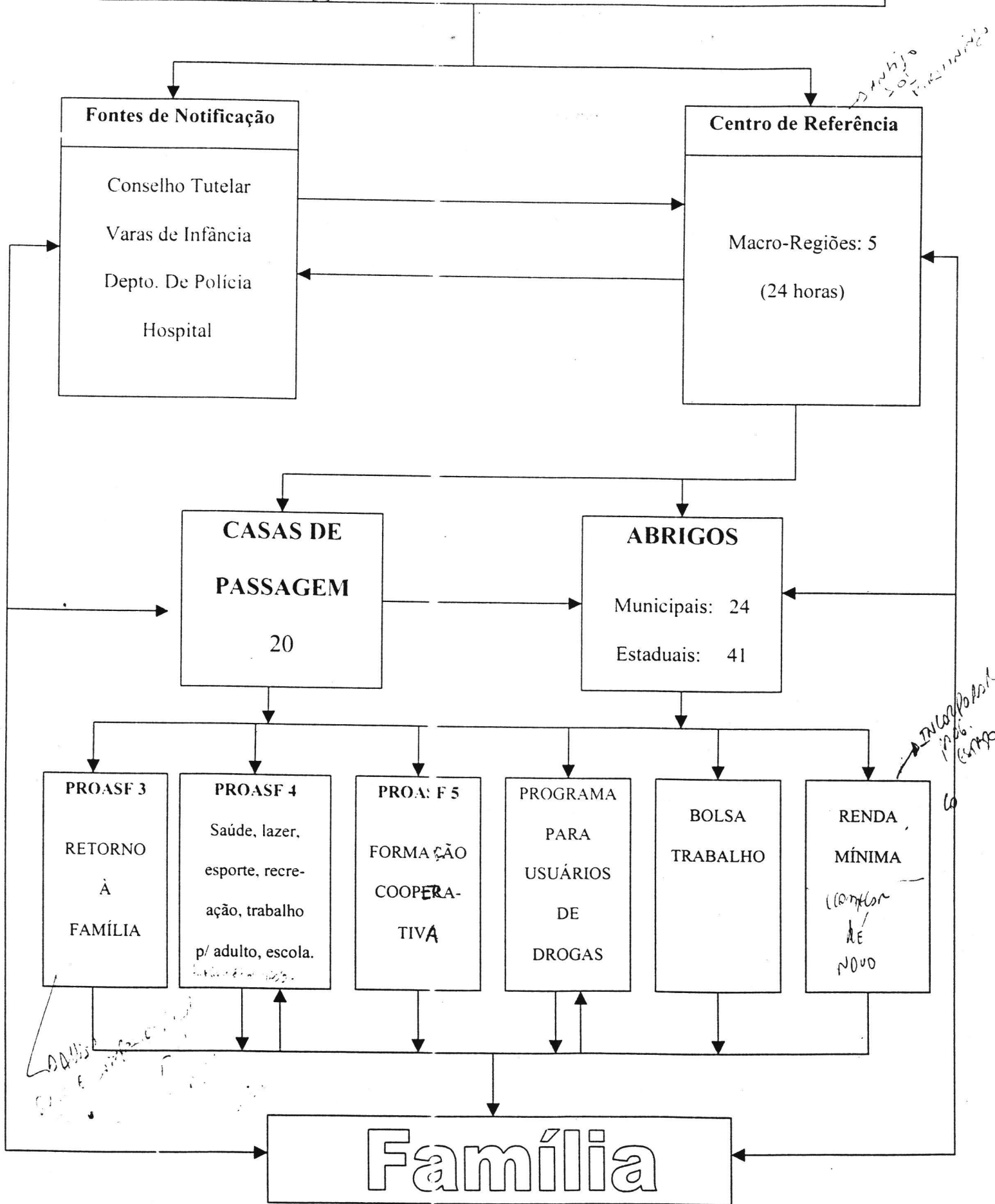




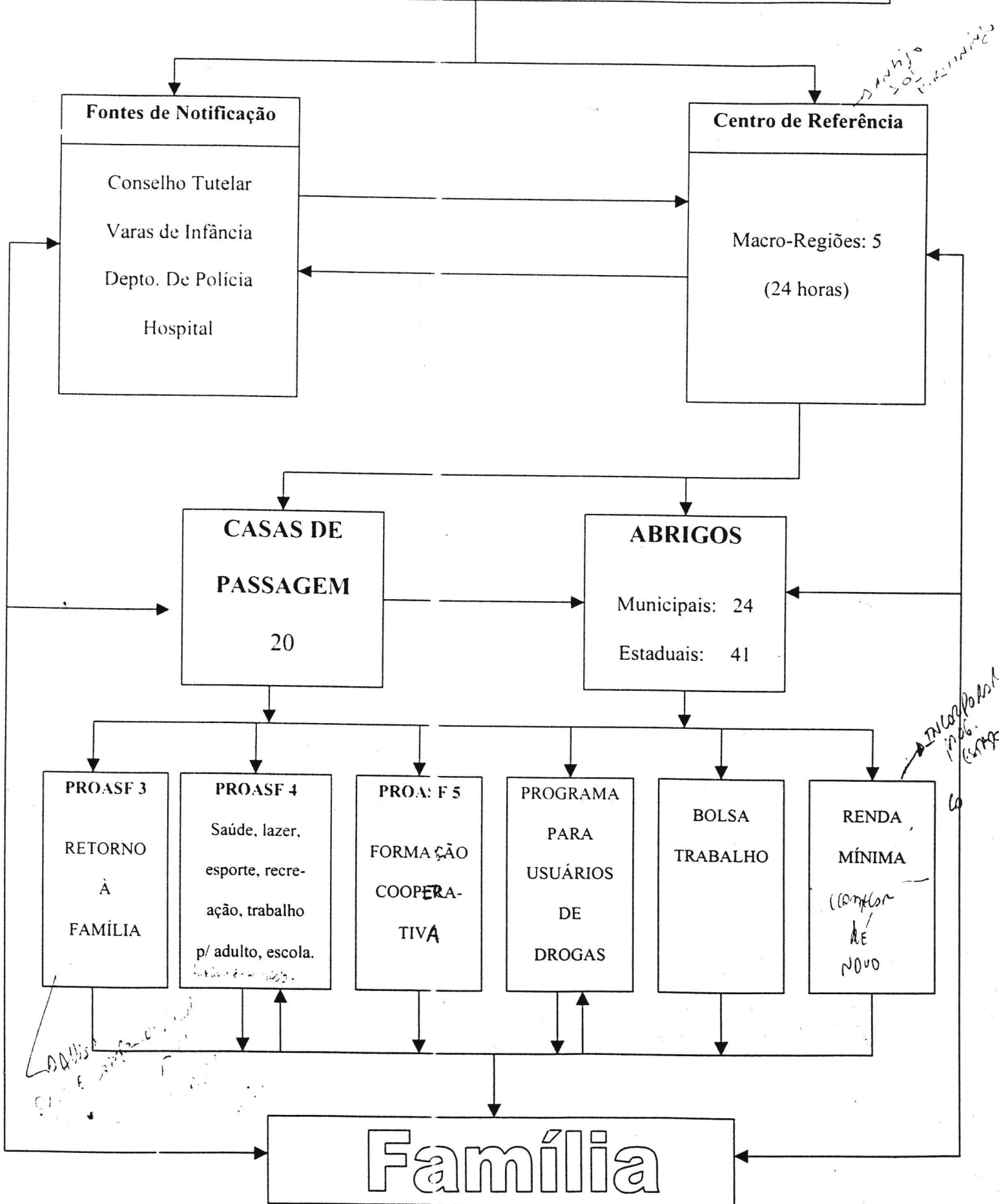
PROPOSTA PARA REORGANIZAÇÃO DO S.O.S CRIANÇA



Criança - Adolescente



Criança - Adolescente



O SOS Criança e o atendimento protetivo, integral e legal.

O SOS Criança foi criado à época em que foi promulgada a Constituição Federal, porém, para oferecer um atendimento à criança e ao adolescente ainda na perspectiva do antigo Código de Menores. Seus criadores não esperaram a lei que regulamentou os mandamentos constitucionais, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, para definir então a natureza do órgão e de seus serviços.

E ele, o SOS Criança e seus serviços, não se adaptaram nem às exigências constitucionais (artigos 37; 204, III; 227), nem às do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 86, 90, 259, 267).

Foi permanente a ausência de um atendimento exemplar a ser oferecido pelo Estado, atendimento à luz da Doutrina da Proteção Integral e à altura do que o clamor que a sociedade brasileira definiu como Prioridade Absoluta. Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta é princípio constitucional nunca menor que qualquer discricionariedade, mas, inexplicavelmente, no âmbito do SOS Criança, jamais houve iniciativas que resultassem num reordenamento do atendimento com regime definido e com a devida inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo.

Logo, incontáveis crianças e adolescentes integrantes de famílias muitas já vitimadas pelo desemprego e pela ausência de políticas do Estado, passaram pelo atendimento improvisado e caótico do SOS Criança, atendimento que, anunciado pelo Governo do Estado, foi encerrado em meados de abril e que, apesar de caótico, passou a ter reclamado seu retorno por entidades e órgãos que atuam nessa área.

O Governo do Estado de São Paulo argumenta ser aquele atendimento de responsabilidade do Município.

A prefeita Marta Suplicy não tem se furtado a assumir as responsabilidades do Governo Municipal nessa área.

Informações que a mídia tem veiculado e a última campanha para arrecadação de recursos para o Fumcad mostram a preocupação e o empenho da prefeita com a educação social de crianças e de adolescentes, setor em que a própria lei define que o CMDCA gerencia a destinação de recursos do Fumcad e onde programas como o PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - poderão ser retomados, de modo a aumentar o atendimento a esse perfil de público que o novo SOS Criança também deve atender. Entretanto é imprescindível que se submeta ao ordenamento jurídico vigente, pela responsabilidade, transparência e conduta exemplar que cada procedimento governamental deve espelhar em geral, e do Ministério Público em especial, que por dever constitucional deve fiscalizar.

Setorial do Partido dos Trabalhadores do Diretório Municipal da Cidade de São Paulo, em 10/05/2001

O SOS Criança e o atendimento protetivo, integral e legal.

O SOS Criança foi criado à época em que foi promulgada a Constituição Federal, porém, para oferecer um atendimento à criança e ao adolescente ainda na perspectiva do antigo Código de Menores. Seus criadores não esperaram a lei que regulamentou os mandamentos constitucionais, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, para definir então a natureza do órgão e de seus serviços.

E ele, o SOS Criança e seus serviços, não se adaptaram nem às exigências constitucionais (artigos 37; 204, III; 227), nem às do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 86, 90, 259, 267).

Foi permanente a ausência de um atendimento exemplar a ser oferecido pelo Estado, atendimento à luz da Doutrina da Proteção Integral e à altura do que o clamor que a sociedade brasileira definiu como Prioridade Absoluta. Criança e Adolescente, Prioridade Absoluta é princípio constitucional nunca menor que qualquer discricionariedade, mas, inexplicavelmente, no âmbito do SOS Criança, jamais houve iniciativas que resultassem num reordenamento do atendimento com regime definido e com a devida inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo.

Logo, incontáveis crianças e adolescentes integrantes de famílias muitas já vitimadas pelo desemprego e pela ausência de políticas do Estado, passaram pelo atendimento improvisado e caótico do SOS Criança, atendimento que, anunciado pelo Governo do Estado, foi encerrado em meados de abril e que, apesar de caótico, passou a ter reclamado seu retorno por entidades e órgãos que atuam nessa área.

O Governo do Estado de São Paulo argumenta ser aquele atendimento de responsabilidade do Município.

A prefeita Marta Suplicy não tem se furtado a assumir as responsabilidades do Governo Municipal nessa área.

Informações que a mídia tem veiculado e a última campanha para arrecadação de recursos para o Fumcad mostram a preocupação e o empenho da prefeita com a educação social de crianças e de adolescentes, setor em que a própria lei define que o CMDCA gerencia a destinação de recursos do Fumcad e onde programas como o PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - poderão ser retomados, de modo a aumentar o atendimento a esse perfil de público que o novo SOS Criança também deve atender. Entretanto é imprescindível que se submeta ao ordenamento jurídico vigente, pela responsabilidade, transparência e conduta exemplar que cada procedimento governamental deve espelhar em geral, e do Ministério Público em especial, que por dever constitucional deve fiscalizar.

Setorial do Partido dos Trabalhadores do Diretório Municipal da Cidade de São Paulo, em 10/05/2001

